



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁCORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PJECOR Nº 0002161-53.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Ato Normativo]

REQUERENTE: BELÉM - 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 054/2024-CGJ

O presente de expediente é oriundo da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA (Id. 4345801), por meio do qual cientifica este Órgão Correcional acerca da Sentença (Id. 4345803), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Cristiano Arantes e Silva, Juiz de Direito, que decretou a falência da operadora de planos privados de assistência à saúde ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, MR ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE LTDA, AMEDI LTDA e R B ATIDE & CIA LTDA, bem como decretou a indisponibilidade dos bens dos ex-administradores (Roger Barata Ataíde e Marcos Antônio Sampaio Gester), nos autos do processo nº 0001413- 08.2010.8.14.0301.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, bem como às Corregedorias de Justiça de todos os Estados da Federação, a fim de que a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos

fins. Belém (PA), data registrada no sistema.



Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça





Número: **0002161-53.2024.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **15/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 7.416.644,82**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Belém - 13ª Vara Cível e Empresarial - TJPá (REQUERENTE)	
ASSISTENCIA MEDICA PARAENSE S/C LTDA EM LIQUIDACAO (REQUERIDO)	
MR ADMINISTRACAO DE PLANO DE SAUDE LTDA (REQUERIDO)	
AMEDI LTDA (REQUERIDO)	
R B ATIDE & CIA LTDA (REQUERIDO)	
ROGER BARATA ATAIDE (REQUERIDO)	
MARCOS ANTONIO SAMPAIO GESTER (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4345698	15/05/2024 09:03	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
4345801	15/05/2024 09:03	OFÍCIO CORREGEDORIA TJE	Documento Diverso
4345803	15/05/2024 09:03	SENTENÇA ID 58827902	Documento Diverso
4354189	17/05/2024 13:51	Despacho	Despacho
4370099	21/05/2024 09:02	OFÍCIO	OFÍCIO
4370100	21/05/2024 09:02	OFÍCIO CIRCULAR N° 054 2024 CGJ	OFÍCIO

De ordem, segue ofício para conhecimento e providências.
Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 15/05/2024 09:03:13

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051509031353800000004079389>

Número do documento: 24051509031353800000004079389

Belém, 14 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Corregedor de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Informações processuais

Senhor Corregedor,

De ordem, por meio deste, visando instruir e viabilizar os procedimentos adotados nos autos falimentares, processo nº 0001413-08.2010.8.14.0301, em trâmite perante a 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA, comunico a Vossa Excelência, para as providências legais e cabíveis, que foi decretada a falência da operadora de planos privados de assistência à saúde ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA., CNPJ/MF nº 01.064.845/0001-03 e, por extensão, por integrarem o mesmo grupo econômico, também das empresas MR ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE LTDA., CNPJ/MF nº 08.029.039/0001-43, AMEDI LTDA., CNPJ/MF nº 02.942.341/0001-01 e R B ATIDE & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 63.858.492/0001-70.

Consequentemente, também foi decreta a indisponibilidade dos bens dos ex-administradores, ficando vedada, por qualquer forma, direta ou indireta, sua alienação ou oneração, até apuração e liquidação final das respectivas responsabilidades, observado o comando previsto no §6º do art. 24-A da Lei 9.656/98, a saber:

Roger Barata Ataíde – CPF/MF nº 373.605.152-20

Marcos Antônio Sampaio Gester – CPF/MF nº 181.820.202-63

Ademais, solicita-se que seja noticiado às unidades judiciárias e as demais Corregedorias do Estado do Pará e Estados membros da Federação a falência deferida e suas consequências legais, nos termos da sentença de id 58827902, em anexo.

Respeitosamente,

Fabiana G. Ribeiro



Este documento foi gerado pelo usuário 468.***.***-30 em 15/05/2024 08:51:46
Número do documento: 24051508513562900000108314581
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051508513562900000108314581>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 15/05/2024 08:51:35

Num. 115522772 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 15/05/2024 09:03:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051509031372700000004079392>
Número do documento: 24051509031372700000004079392

Num. 4345801 - Pág. 1

Analista Judiciário - 3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões



Este documento foi gerado pelo usuário 468.***-30 em 15/05/2024 08:51:46
Número do documento: 24051508513562900000108314581
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051508513562900000108314581>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 15/05/2024 08:51:35

Num. 115522772 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 15/05/2024 09:03:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051509031372700000004079392>
Número do documento: 24051509031372700000004079392

Num. 4345801 - Pág. 2



14/05/2024

Número: **0001413-08.2010.8.14.0301**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **25/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 7.416.644,82**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
R B ATIDE & CIA LTDA (AUTOR)	
AMEDI LTDA (AUTOR)	
MR ADMINISTRACAO DE PLANO DE SAUDE LTDA (AUTOR)	
ASSISTENCIA MEDICA PARAENSE S/C LTDA (AUTOR)	
	NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS (ADVOGADO)
ROGER BARATA ATAIDE (INTERESSADO)	
	GLEUCE DE SOUZA LINO (ADVOGADO)
RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA (INTERESSADO)	
	ALEX PINHEIRO CENTENO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	
	LIGIA NOLASCO (ADVOGADO) EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE BELÉM (INTERESSADO)	
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (INTERESSADO)	
	CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58827902	25/04/2022 09:43	DOC 04 SENTENCA.pdf	Documento de Migração





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
SENTENÇA - 2017.05385660-30
Processo Nº: 0001413-68.2010.8.14.0301



437
e

SENTENÇA

A **ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA** – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, representada por Maria de Nazaré Vieira Soares, depois sucedida por **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA BARBOSA** (fls. 369), pede a decretação da sua **FALÊNCIA** usando como fundamento legal a Lei 11.101/2005, extensiva, por integrar o mesmo grupo econômico, também às empresas **AMEDI LTDA, M. R. ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE** e **R. B. ATAÍDE & CIA LTDA**.

Informa que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, órgão competente para, dentre outras atribuições, fiscalizar o funcionamento das operadoras de saúde, decretou o regime de Liquidação Extrajudicial da operadora através da Resolução Operacional da Diretoria Colegiada – R.O. nº 447, de 19.04.2007, decretou o Regime de Liquidação Extrajudicial da Operadora Assistência Médica Paraense S/C Ltda., e, na mesma oportunidade, nomeou Maria de Nazaré Vieira Soares para a função de Liquidante (Portaria nº 2.110/2007).

Esclarece que, tendo sido constatada as hipóteses que respaldam o pedido de falência (art. 23, §1º, da Lei 9.656/98), a ANS assim procedeu expedindo a competente autorização.

Juntou documentos.

Citadas, as requeridas não se manifestaram (fls. 319).

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a decretação da falência da **ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA** (fls. 240/243 e 326/329).

É a síntese do necessário. **DECIDO.**

Página 1 de 6

Fórum de: **BELÉM** Email: **13civelbelem@tjpa.jus.br**
Endereço: **Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240**
CEP: **66.015-260** Bairro: **Cidade Velha** Fone:



Este documento foi gerado pelo usuário 468.***.***-30 em 14/05/2024 10:20:02
Número do documento: 2204250942380000000055957802
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204250942380000000055957802>
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - 25/04/2022 09:42:38

Num. 58827902 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: **FABIANA GOUVEIA RIBEIRO** - 15/05/2024 09:03:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051509031396200000004079393>
Número do documento: 24051509031396200000004079393

Num. 4345803 - Pág. 2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
SENTENÇA - 2017.05385660-30
Processo Nº: 0001413-68.2010.8.14.0301



0001413-68.2010.8.14.0301



2017.05385660-30

Trata-se de pedido de decretação de falência de operadora de plano de saúde. Em geral, tais empresas não estariam sujeitas ao regime de falência ou recuperação judicial, posto que se submeteriam apenas ao de liquidação extrajudicial.

Acontece que, se durante o processo de liquidação extrajudicial se verificar que ativo para pagamento de pelo menos a metade dos créditos quirografários, das despesas administrativas e operacionais inerentes ao regular processamento da liquidação extrajudicial, for insuficiente e se houver fundados indícios das condutas previstas no Capítulo VII da Lei 11.101/05, o liquidante nomeado poderá propor a ação falimentar, desde que autorizado pelo órgão competente, no caso, a ANS.

E, em sendo a apresentado o pedido de falência, o rito a seguir é o previsto no art. 105 da LRJF, que trata da *Falência requerida pelo próprio devedor*.

Pois bem, no caso em apreço, nem todos os requisitos relacionados no art. 105 da referida lei foram cumpridos, considerando que a Liquidante nomeada pela ANS não obteve a colaboração dos sócios e administradores da ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, e, conforme se vê dos documentos que instruem a exordial, a ausência de ativos suficientes à manutenção do regime de liquidação extrajudicial e ao pagamento dos credores, além de apontar aos administradores condutas que se amoldam àquelas descritas nas disposições penais da LRJF.

A autorização da Agência Reguladora confirma a legitimidade da Liquidante para, representando a ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, apresentar o pedido de falência. Portanto, diante de todos os documentos carreados nos autos, e corroborado pela manifestação lançada pelo Ministério Público, a decretação da falência da operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA é medida que se impõe.

Isto posto, no dia de hoje (15.12.2017), às 11 horas, DECRETO A FALÊNCIA da operadora de planos privados de assistência à saúde ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.845/0001-03, e, por extensão, por integrar o mesmo grupo econômico, também das empresas AMEDI LTDA – CNPJ 02.942.341/0001-01, M. R. ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA – CNPJ 08.029.039/0001-43 e R. B. ATAÍDE & CIA LTDA – CNPJ 63.858.492/0001-70.

Página 2 de 6

Fórum de: BELÉM Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br
Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240
CEP: 66.015-260 Bairro: Cidade Velha Fone:



Este documento foi gerado pelo usuário 468.***.***-30 em 14/05/2024 10:20:02
Número do documento: 2204250942380000000055957802
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204250942380000000055957802>
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - 25/04/2022 09:42:38

Num. 58827902 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 15/05/2024 09:03:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405150903139620000004079393>
Número do documento: 2405150903139620000004079393

Num. 4345803 - Pág. 3



418
C

Passo a cumprir as disposições relacionadas no art. 99 da LRJF:

a) Figuram como então sócios e administradores da empresa, conforme Contrato Social e alterações (fls. 326/328, 329 e 330/336, todas do Vol. 2):

- ROGER BARATA ATAÍDE.
- MARCOS ANTÔNIO SAMPAIO GESTER.

b) Fixo o termo legal da falência no nonagésimo (90º) dia anterior ao protocolo do pedido de falência da ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, AMEDI LTDA, M. R. ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE e R. B. ATAÍDE & CIA LTDA.

c) Determino que a empresa, por sua Liquidante, apresente a relação nominal atualizada dos credores (inciso III).

d) Os credores deverão apresentar suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados em 15 dias (art. 7º, §1º), contados da publicação do edital prevista no parágrafo único do artigo 99 da LRJF (inciso IV), por meio de petição diretamente protocolada junto a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial poderá, caso queira, criar e-mail especificamente para esse fim, para recebimento de petições e documentos digitalizados, devendo tal possibilidade, bem como a indicação do e-mail, constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. Para tanto, a Administradora Judicial deverá informar este Juízo no prazo de 05 dias.

e) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da LRJF (inciso V).

f) Fica vedada a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, caso venha a ser formado (inciso VI).

g) Com a finalidade de salvaguardar os interesses das partes envolvidas, é de se decretar a indisponibilidade dos bens dos gestores da empresa, não pelo fundamento indicado no art. 50 do Código Civil, considerando que não vislumbrei comprovantes de suposto abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, mas, sim, pela responsabilidade

Página 3 de 6

Fórum de: BELÉM

Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br

Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240

CEP: 66.015-260

Bairro: Cidade Velha

Fone:





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
SENTENÇA - 2017.05385660-30
Processo Nº: 0001413-68.2010.8.14.0301



0001413-68.2010.8.14.0301



2017.05385660-30

solidária imposta aos administradores de operadoras de planos privados de assistência à saúde pelo art. 24-A e 26 da Lei 9.656/98.

Assim sendo, decreto a INDISPONIBILIDADE dos bens dos ex-administradores da ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, AMEDI LTDA, M. R. ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE e R. B. ATAÍDE & CIA LTDA, ficando vedada, por qualquer forma, direta ou indireta, sua alienação ou oneração, até apuração e liquidação final das respectivas responsabilidades, observado o comando previsto no §6º do art. 24-A da Lei 9.656/98, a saber:

- ROGER BARATA ATAÍDE (CPF nº 373.605.152-20).
- MARCOS ANTÔNIO SAMPAIO GESTER (CPF nº 181.820.202-63).

Comunique-se a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém da indisponibilidade ora decretada, inclusive, a vedação constante no item *f* desta decisão, solicitando, também, que seja noticiado às unidades judiciárias a ela vinculadas e a as demais Corregedorias do Estado do Pará e Estados membros da Federação.

h) Nomeio para a administração judicial a Liquidante nomeada pela Agência Nacional de Saúde - ANS, Sra. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA BARBOSA (fls. 369), para as atribuições relacionadas no art. 22, III, da LRJF, inclusive:

h.1) comparecer pessoalmente perante este Juízo para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34);

h.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); e

h.3) deve a liquidante apresentar, em dez dias, os relatórios dos fluxos de caixa, livros contábeis e documentos contábeis obrigatórios por lei, bem como a

Página 4 de 6

Fórum de: **BELÉM** Email: **13civelbelem@tjpa.jus.br**
Endereço: **Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240**
CEP: **66.015-260** Bairro: **Cidade Velha** Fone:



Este documento foi gerado pelo usuário 468.***.***-30 em 14/05/2024 10:20:02
Número do documento: 2204250942380000000055957802
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204250942380000000055957802>
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - 25/04/2022 09:42:38

Num. 58827902 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 15/05/2024 09:03:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405150903139620000004079393>
Número do documento: 2405150903139620000004079393

Num. 4345803 - Pág. 5



459
E

relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade.

- i) Para fins do art. 104 da LRJF, determino a intimação dos ex-gestores relacionados no item *a* desta decisão para que cumpram o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo na Secretaria deste Juízo no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito (petição subscrita por advogado habilitado), inclusive apresentando os contratos ou estatutos sociais e as provas dos respectivos registros, bem como suas alterações. Posteriormente, se for o caso, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

A Administradora Judicial deverá também, no que lhe couber, prestar declarações na forma prevista no dispositivo legal supra invocado, no prazo de 10 dias.

- j) Ficam advertidos, ainda, os sócios e administradores da ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, AMEDI LTDA, M. R. ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE e R. B. ATAÍDE & CIA LTDA de que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, além do que já foi decretado nestes autos, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).
- k) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.).
- l) Cumpra-se o que determina o inciso VIII, X (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.) e XIII do art. 99 da LRJF.

Comunique-se, também, a JUCEPA e ANS, para fins dos artigos 99, VIII, e 102 da LRJF.

- m) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.
- n) Intime-se a Liquidante, ora designada para a função de Administradora Judicial para que tome conhecimento desta decisão e a cumpra, no que lhe couber.
- o) Intime-se o Ministério Público.

Página 5 de 6

Fórum de: **BELÉM** Email: **13civelbelem@tjpa.jus.br**
Endereço: **Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240**
CEP: **66.015-260** Bairro: **Cidade Velha** Fone:





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
SENTENÇA - 2017.05385660-30
Processo Nº: 0001413-68.2010.8.14.0301



0001413-68.2010.8.14.0301



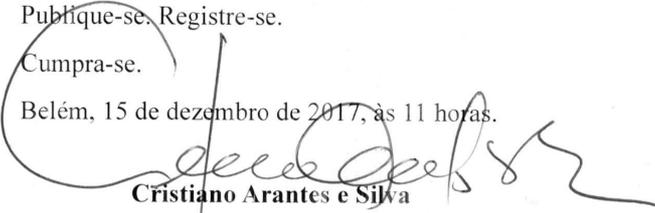
2017.05385660-30

- p) Encaminhe-se informações sobre a tramitação deste feito às diversas solicitações carreadas nestes autos.
- q) **Assistência Judiciária gratuita.** Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto, determino que quando da elaboração do Quadro Geral de Credores, o valor das custas processuais seja incluído e classificado como extraconcurrais, para pagamento com precedência, nos termos do art. 84, III, da LRJF.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Belém, 15 de dezembro de 2017, às 11 horas.


Cristiano Arantes e Silva
Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIDÃO que **SENTENÇA**
proferida em **15/12/17**, de fls. **405/419**
foi publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA no dia **09**
01/18, para efeito de intimação dos advogados habilitados nos presentes autos.
O referido é verdade e dou fé.
Belém(PA), **09 / 01 / 2018**

Assinado em 20/01/2018

Página 6 de 6

Fórum de: BELÉM Email: 13civelbelem@tjpa.jus.br
Endereço: Rua Cel. Fontoura, Anexo I, 2º andar, Sala 240
CEP: 66.015-260 Bairro: Cidade Velha Fone:



Este documento foi gerado pelo usuário 468.***.***-30 em 14/05/2024 10:20:02
Número do documento: 220425094238000000055957802
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220425094238000000055957802>
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - 25/04/2022 09:42:38

Num. 58827902 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 15/05/2024 09:03:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405150903139620000004079393>
Número do documento: 2405150903139620000004079393

Num. 4345803 - Pág. 7



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Secretaria de Informática
Libra - Sistema de Gestão de Processos Judiciais

h20
M

Relatório Analítico de Remessa de Processo

Origem: SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
Destino: NOZOR JOSE DE SOUSA NASCIMENTO

Vara: 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM	Data de Remessa: 31/01/2018 09:27
Processo: 0001413-68.2010.814.0301	Nº Dias Tramitado: 0 dia(s)
Cod. SAP: 2010-1.001997.0	
Documento: 2010.00042984-24 (Tipo de Documento: PROCESSO)	Assinatura: 
Tramitação: 10920 - VISTAS AO ADVOGADO	
Observação: Dr. Nozor Jorge de Sousa Nascimento (OAB-PA Nº 668E), TEL.: 3241-23-29, PROC. VOL. I, VOL. II, FLS.419.	
Assunto: NÃO INFORMADO	
Classificação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro	
Partes: REPRESENTANTE: MARIA DE NAZARE VIEIRA SOARES AUTOR: ASSISTENCIA MEDICA PARAENSE: S/C LTDA INTERESSADO: ROGER BARATA ATAIDE	

1



421
ME

EM BRANCO



Este documento foi gerado pelo usuário 468.***.***-30 em 14/05/2024 10:20:02
Número do documento: 2204250942380000000055957802
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204250942380000000055957802>
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - 25/04/2022 09:42:38

Num. 58827902 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 15/05/2024 09:03:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051509031396200000004079393>
Número do documento: 24051509031396200000004079393

Num. 4345803 - Pág. 9

JUNTADA

NESTA DATA JUNTO A ESTES AUTOS Ofício
Nº SESUD / 7ª VARA / Nº 012 / 2018

BELÉM DO PARÁ 15, 06, 18

[Assinatura]



Este documento foi gerado pelo usuário 468.***.***-30 em 14/05/2024 10:20:02
Número do documento: 22042509423800000000055957802
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042509423800000000055957802>
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - 25/04/2022 09:42:38

Num. 58827902 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 15/05/2024 09:03:14
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051509031396200000004079393>
Número do documento: 24051509031396200000004079393

Num. 4345803 - Pág. 10



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0002161-53.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Ato Normativo]

REQUERENTE: BELÉM - 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

DESPACHO

O presente de expediente é oriundo da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA (Id. 4345801), por meio do qual cientifica este Órgão Correcional acerca da Sentença (Id. 4345803), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Cristiano Arantes e Silva, Juiz de Direito, que decretou a falência da operadora de planos privados de assistência à saúde ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, MR ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE LTDA, AMEDI LTDA e R B ATIDE & CIA LTDA, bem como decretou a indisponibilidade dos bens dos ex-administradores (Roger Barata Ataíde e Marcos Antônio Sampaio Gester), nos autos do processo nº 0001413-08.2010.8.14.0301.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, bem como às Corregedorias de Justiça de todos os Estados da Federação, a fim de que a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.



Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça



A11



OFÍCIO CIRCULAR N° 054/2024-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 21/05/2024 09:02:56

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052109025686900000004102298>

Número do documento: 24052109025686900000004102298



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁCORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0002161-53.2024.2.00.0814
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
[Ato Normativo]
REQUERENTE: BELÉM - 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 054/2024-CGJ

O presente de expediente é oriundo da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA (Id. 4345801), por meio do qual cientifica este Órgão Correcional acerca da Sentença (Id. 4345803), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Cristiano Arantes e Silva, Juiz de Direito, que decretou a falência da operadora de planos privados de assistência à saúde ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA, MR ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE LTDA, AMEDI LTDA e R B ATIDE & CIA LTDA, bem como decretou a indisponibilidade dos bens dos ex-administradores (Roger Barata Ataíde e Marcos Antônio Sampaio Gester), nos autos do processo nº 0001413- 08.2010.8.14.0301.

Atendendo ao solicitado, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todos os Juízes de Direito do Estado do Pará, bem como às Corregedorias de Justiça de todos os Estados da Federação, a fim de que a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA seja atendida.

Após, **ARQUIVE-SE**.

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça, para os devidos

fins. Belém (PA), data registrada no sistema.



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - 17/05/2024 13:51:31
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405171351309120000004087381>
Número do documento: 2405171351309120000004087381

Num. 4354189 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 21/05/2024 09:02:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405210902570210000004102299>
Número do documento: 2405210902570210000004102299

Num. 4370100 - Pág. 1

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - 17/05/2024 13:51:31
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051713513091200000004087381>
Número do documento: 24051713513091200000004087381

Num. 4354189 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 21/05/2024 09:02:57
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052109025702100000004102299>
Número do documento: 24052109025702100000004102299

Num. 4370100 - Pág. 2